



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras

DISPENSA DE VALOR Nº 005/2023
COM BASE NO ART. Nº75, INCISO I E II DA LEI 14.133/2021

A PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA - MT, inscrito no CNPJ Sob o nº **03.788.239/0001-66**, aqui representado pelo Srº Prefeito Municipal, **VANDER ALBERTO MASSON**. Nos termos do Artigo 75, inciso I e II da Lei 14.133/2021, e as exigências estabelecidas neste Edital, conforme os critérios e procedimentos a seguir definidos, objetivando obter a melhor proposta, observadas as datas e horários discriminados a seguir:

DATA LIMITE PARA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	DIA 11/01/2023 até 16/01/2023 Até ÀS 15:30 HORAS
REFERENCIA DE HORÁRIO:	HORA DE CUIABÁ - MT
ENDEREÇO ELETRÔNICO PARA O ENVIO DA PROPOSTA E DOCUMENTAÇÃO:	comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br comprassaude@tangaradaserra.mt.gov.br
LINK DO EDITAL:	https://tangaradaserra.mt.gov.br/site/?post_type=compra-direta

1- Fundamento Legal: Art.75, inciso VIII da Lei nº 14.133/2021

Art. 75. É dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 100.000,00 (cem mil reais), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), no caso de outros serviços e compras;

[...]

§ 3º As contratações de que tratam os incisos I e II do caput deste artigo serão preferencialmente precedidas de divulgação de aviso em sítio eletrônico oficial, pelo prazo mínimo de 3 (três) dias úteis, com a especificação do objeto pretendido e com a manifestação de interesse da Administração em obter propostas adicionais de eventuais interessados, devendo ser selecionada a proposta mais vantajosa.

2- ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO:

CONSTITUI O OBJETO DESTA CHAMADA PÚBLICA: **AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO.**

ITEM	QUANT.	UN	DESCRIÇÃO DO OBJETO
01	01	CX	VERZENIOS 150 MG C 60 CP - ABEMACICLIBE



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras

3- DO PRAZO:

A empresa vencedora deverá efetuar a entrega dos produtos de forma integral, após a entrega da nota de empenho. Com eficácia após a publicação do seu extrato no Diário Oficial do Municípios, sendo presente o contrato considerando serviço contínuo e que poderá ser reajustado, nos termos da legislação vigente, caso autorizado, formalmente, a prorrogação pela autoridade competente e atendida as exigências legais definidas na Lei 14.133/2021.

4- DOS RECURSOS:

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento do Poder Executivo Municipal de Tangará da Serra – MT, para exercício de 2023.

5- DO PERÍODO PARA ENVIO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇO/COTAÇÃO:

A presente **CHAMADA PÚBLICA** ficará **ABERTA POR UM PERÍODO DE 03 (TRÊS) UTEIS**, a partir da data da divulgação no site, e os receptivos documentos deverão ser encaminhados ao e-mail: comprastga@tangaradaserra.mt.gov.br e comprassaude@tangaradaserra.mt.gov.br preferencialmente fazendo referência a **DISPENSA DE VALOR**.

Limite para Apresentação da Proposta de Preços: **16/01/2023 às 15:30 horas**.

6- Da Habilitação Fiscal e Jurídica: *Conforme Artigo 68 da Lei 14.133/2021 a habilitação fiscal jurídica serão aferidas mediante a verificação dos seguintes requisitos:*

- Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- Certidão Negativa Fazenda Federal;
- Certidão Negativa Trabalhista (CNDT);
- Certidão Negativa FGTS;
- Certidão Negativa de Débitos Municipais;
- Certidão Negativa de Débitos Estaduais;

7- DO PAGAMENTO:

O pagamento ocorrerá mediante apresentação de nota fiscal e após atesto de setor competente, nos termos da **Lei Federal nº 14.133/2021**.



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
Secretaria Municipal de Administração
Departamento de Compras

Para realização dos pagamentos, o licitante vencedor deverá manter a regularidade fiscal apresentada durante o processo de habilitação;

8- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

Poderá o Município revogar a presente Dispensa de Valor, no todo ou em parte, por conveniência administrativa e interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente justificado.

O Município deverá anular a presente Dispensa de Valor, no todo ou em parte, sempre que acontecer ilegalidade, de ofício ou por provocação.

A anulação do procedimento da Dispensa de Valor, não gera direito à indenização, ressalvada o disposto no parágrafo único do art. 71 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Apos a fase de classificação das propostas, não cabe desistência da mesma, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceite pelo Município.

Tangará da Serra, 11 de Janeiro de 2023.

ARIELZO DA GUIA E CRUZ
Secretário Municipal de Administração

Gilson Da Silva Ramos
Chefe do Departamento de Compras em Substituição